



MENSAGEM Nº 9481, DE 10 DE fevereiro DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 17.849, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ À SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Região Norte do Estado do Ceará apresenta significativo potencial de crescimento econômico e social, ao mesmo tempo em que convive com desafios assistenciais relacionados à saúde. A demanda por novos serviços, especialmente nos níveis de média e alta complexidade, tem contribuído para a concentração e sobrecarga dos atendimentos nos hospitais de Sobral, dificultando o acesso equânime da população aos cuidados necessários.

As causas principais de mortalidade na região são as doenças do aparelho circulatório, as neoplasias, as doenças do aparelho respiratório, as causas externas, bem como as doenças infecciosas e parasitárias, o que evidencia a necessidade de fortalecimento da rede regionalizada de atenção à saúde.

No âmbito do planejamento regional, gestores e técnicos municipais de saúde manifestaram-se, de forma unânime, pela necessidade de descentralização dos serviços atualmente concentrados em Sobral, de modo a ampliar a resolutividade assistencial e garantir maior equidade no acesso. Ressalte-se que a Área Descentralizada de Saúde – ADS Crateús conta, atualmente, com 555 leitos SUS registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quantitativo insuficiente para atender à demanda regional, sendo que o Hospital São Lucas dispõe de apenas 166 leitos SUS.

A partir desse cenário, esta proposição tem por finalidade fortalecer ainda mais a regionalização dos serviços de saúde no Ceará, diversificando e ampliando o atendimento da demanda da população nessa importante área. A medida autoriza a ampliação da área anteriormente cedida à Sociedade Beneficente São Camilo, entidade privada sem fins lucrativos responsável pela gestão do Hospital Geral de Crateús, unidade estratégica para a assistência à saúde da população da Região dos Sertões de Crateús.

A ampliação da área cedida e o consequente fortalecimento da infraestrutura hospitalar local constituem medidas essenciais para viabilizar a reestruturação do Hospital São Lucas, com vistas à sua transformação em Hospital Regional no Estado, possibilitando a amplia-

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/02/2026 as 14:56:04



ção do número de leitos e a oferta de serviços especializados de alta complexidade, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com o planejamento estadual e regional da saúde.

A medida orienta-se pelos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, uma vez que o aproveitamento da estrutura hospitalar já existente evita custos elevados com a implantação de nova unidade estatal, além de prevenir a interrupção de serviços essenciais atualmente prestados à população.

A cessão pretendida, a ser formalizada mediante Termo de Cessão de Uso e conforme memorial descritivo constante do Anexo Único deste Projeto de Lei, destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades e serviços de saúde, observadas as diretrizes das políticas públicas estaduais do setor.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



## PROJETO DE LEI

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 17.849, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ À SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a área do imóvel cedido com base na Lei nº 17.849, de 23 de dezembro de 2021, à Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ nº 60.975.737/0054, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei, ficando mantida a destinação legalmente estabelecida para o bem.

**Parágrafo único.** A ampliação da área de que trata o *caput*, deste artigo, será formalizada por aditivo ao Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições nele estabelecidas, devendo ser subscrito pela Secretária da Saúde - Sesa.

**Art. 2º** A Sesa poderá celebrar com a entidade de que trata o art. 1º, desta Lei, Termo de Colaboração, nos termos do inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente no que diz respeito à manutenção dos serviços prestados na unidade hospitalar em operação no imóvel cedido, admitida a previsão de transferência de recursos destinados ao custeio de atividades e à realização de investimentos.

**Parágrafo único.** Os investimentos realizados na forma do *caput*, deste artigo, serão revertidos ao patrimônio estadual após encerrada a vigência da cessão do imóvel a que se refere esta Lei e a Lei n.º 17.849, de 23 de dezembro de 2021, o que constará no correspondente instrumento de parceria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

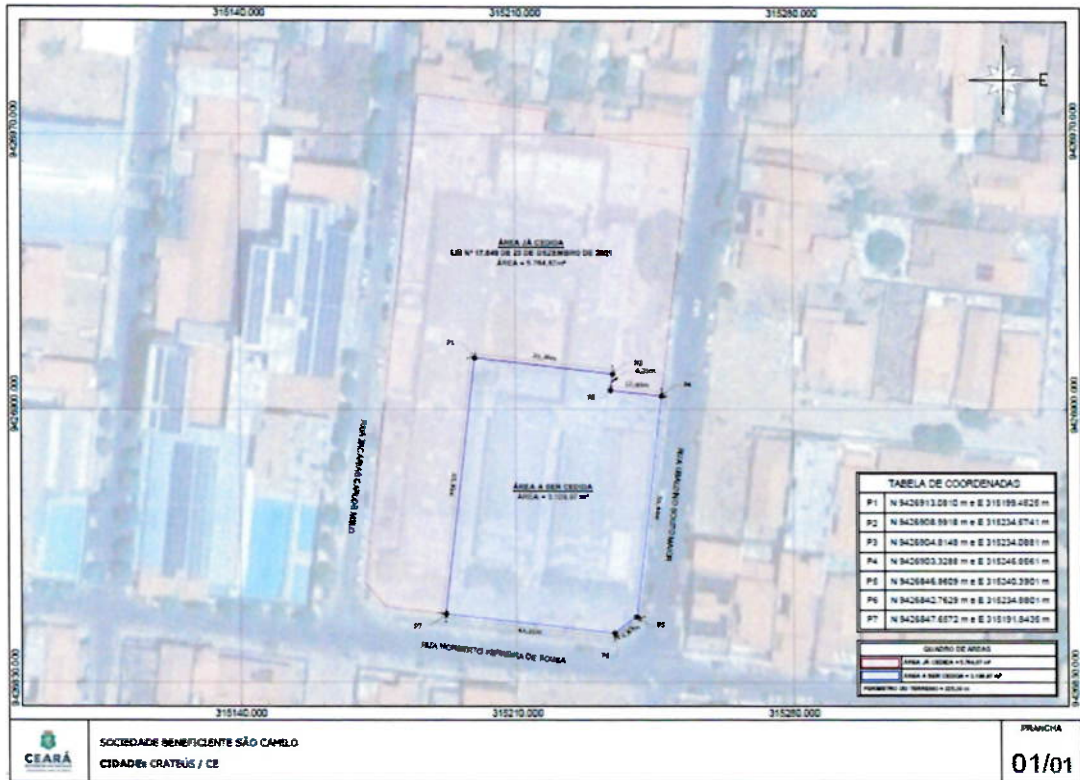
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

  
Elmano Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/02/2026 as 14:56:04